



**Safer
net**



Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.



**Safer
net**

**NOSSA PROPOSTA
É EDUCAR PARA
UMA NAVEGAÇÃO
LIVRE E SEGURA.**

**É CONSCIENTIZAR
PARA BOAS ESCOLHAS
ONLINE.**

**1 Acolhimento
de vítimas**

helpline

Canal de Ajuda para
vítimas de violência
online

canaldeajuda.org.br

+39,5 mil pessoas
atendidas desde 2007

**2 Responsabi-
lização**

hotline

Central Nacional de
Denúncia de Crimes
Cibernéticos

denuncie.org.br

+4,9 milhões de
denúncias desde 2006

**3 Educação e
prevenção**

Cursos e ações de
educação e
conscientização



 cursos online

**Dia Mundial da
Internet Segura**

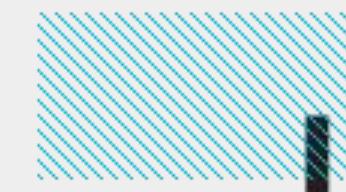


ESCOLA SEGURA

Central de
denúncias Escola
Segura (parceria com
Ministério da Justiça)

gov.br/escolasegura

+150 mil cursistas EAD
+215 mil adolescentes



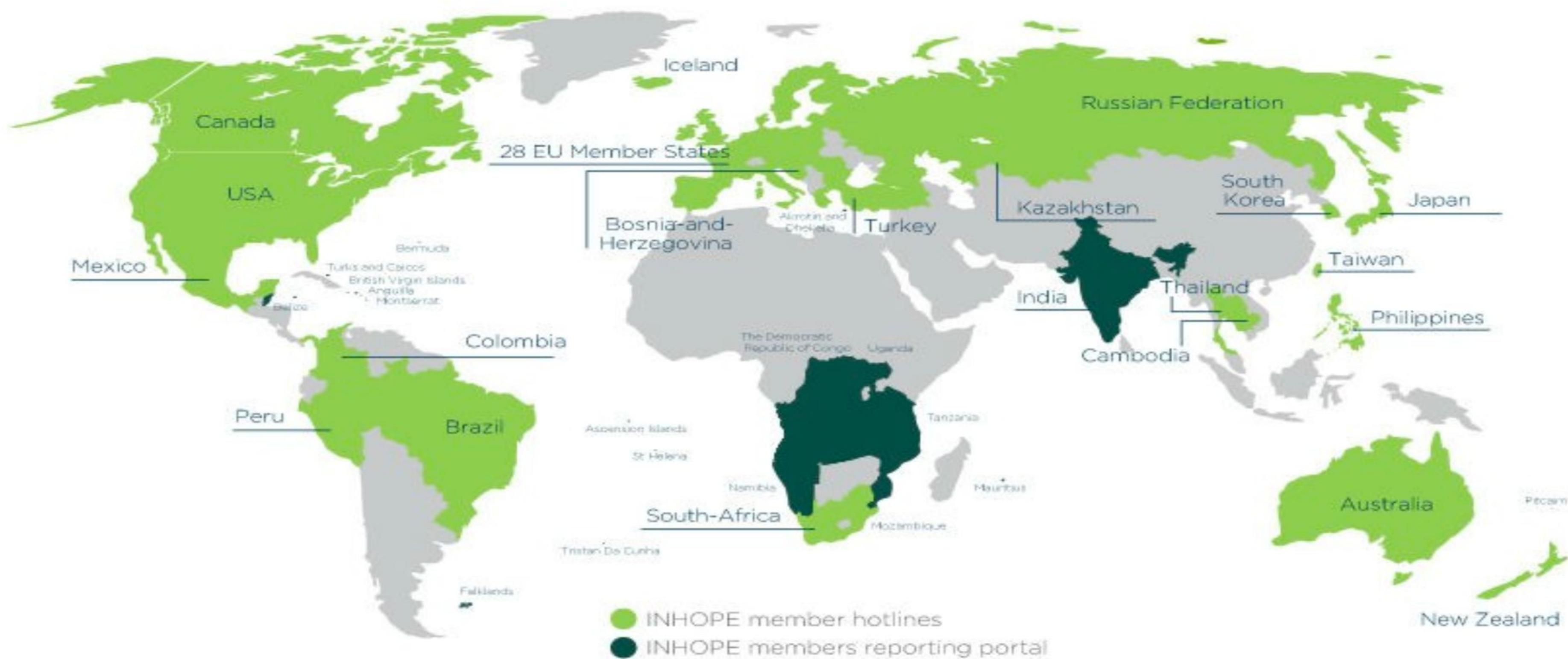
**HOJE A SAFERNET
FAZ PARTE DE
3 GRANDES REDES
INTERNACIONAIS...**

INTERNATIONAL ASSOCIATION OF INTERNET HOTLINES

INHOPE

ins@fe

Child
Helpline
International





European Commission

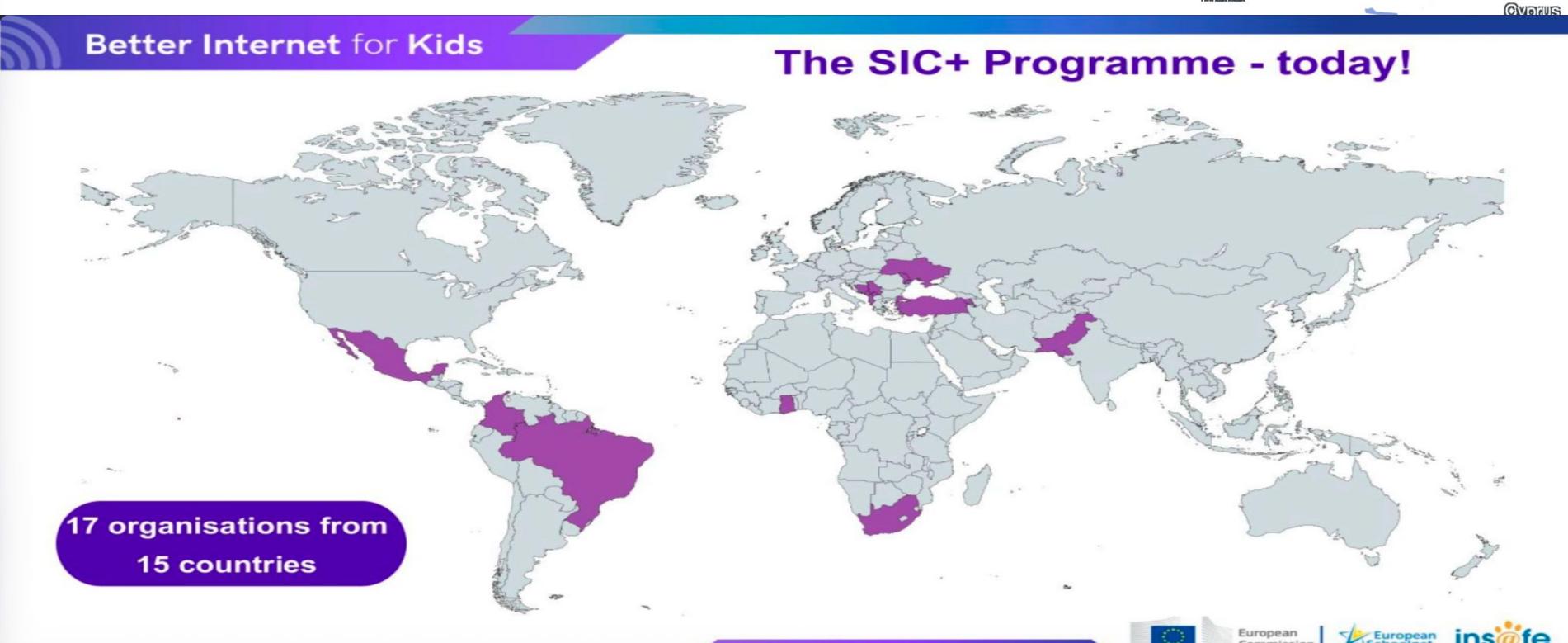
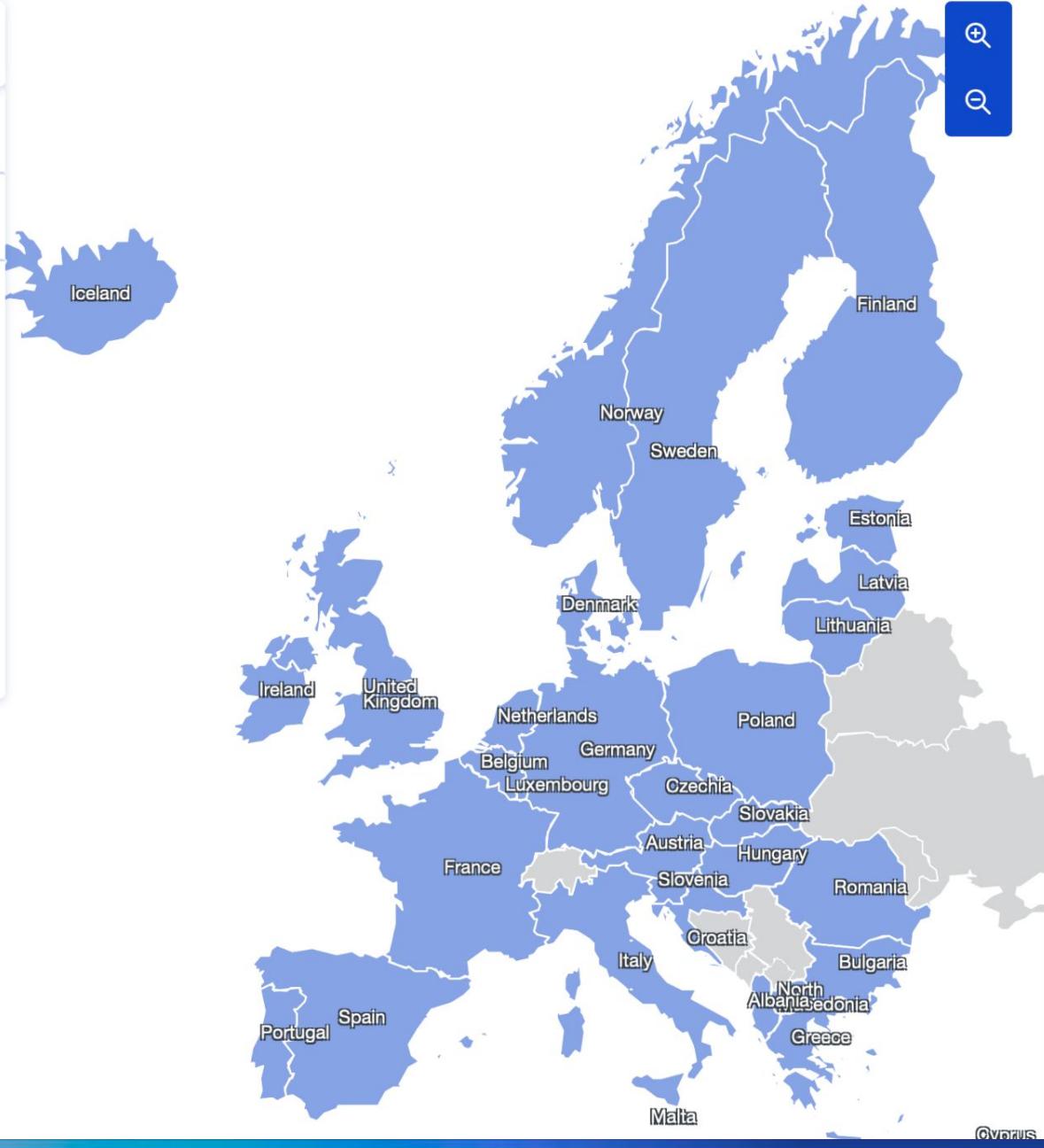
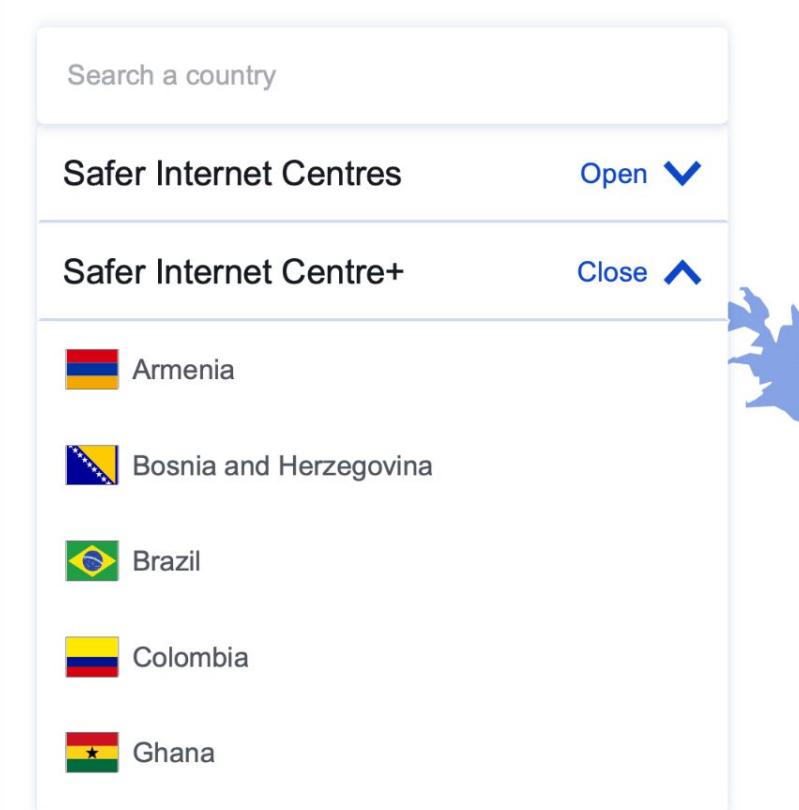
Legal and Policy framework to protect children online

EN: "**'hotline'** means a service provided by an entity, other than the reporting channels provided by law enforcement agencies, under which victims or other members of the public are able to anonymously report alleged child sexual abuse to that entity, and which is officially recognised by the Member State of establishment of that entity for the purpose of combating child sexual abuse"

PT_BR: "hotline" significa um serviço prestado por uma entidade, distinto dos canais de denúncia fornecidos pelas autoridades responsáveis pela aplicação da lei, por meio do qual vítimas ou outros membros do público podem denunciar **anonimamente** alegado abuso sexual infantil a essa entidade, e que é oficialmente reconhecido pelo Estado-Membro em que essa entidade está estabelecida para fins de combate ao abuso sexual infantil;

EN: "**'helpline'** means a service provided by an entity, which is officially recognised by the Member State of establishment of that entity, consisting in providing information and support to children in need"

PT_BR: "helpline" significa um serviço prestado por uma entidade, oficialmente reconhecida pelo Estado-Membro em que essa entidade está estabelecida, consistente em fornecer informações e apoio a crianças em situação de necessidade.



#INDICADORESHELPLine

hotline

2007 / 2024

helpline



TOTAL DE ATENDIMENTO

39.517

PESSOAS ATENDIDAS

27

UNIDADES DA FEDERAÇÃO

10.077

CRIANÇAS E ADOLESCENTES

5.281

JOVENS

2.725

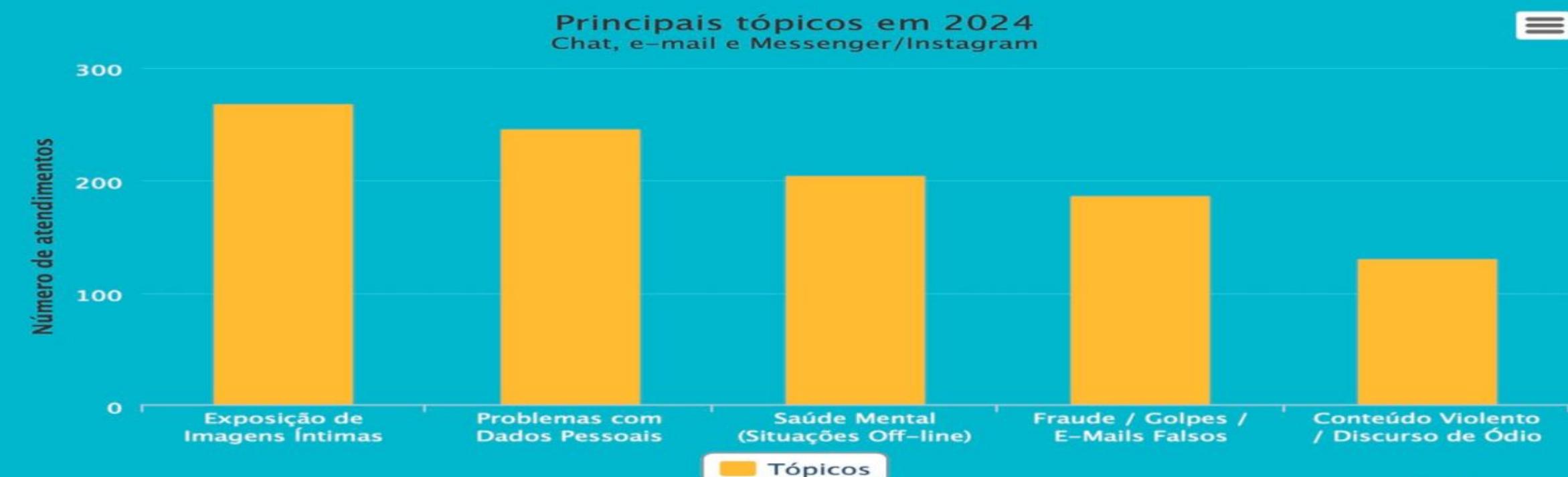
PAIS E EDUCADORES

21.434

OUTROS ADULTOS



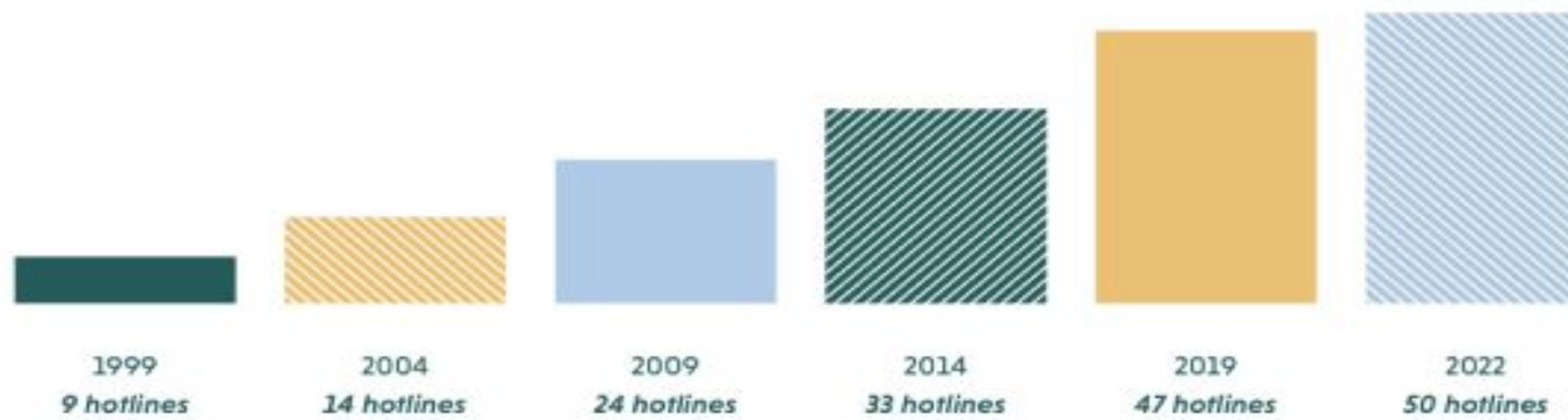
AS PRINCIPAIS VIOLAÇÕES PARA AS QUAIS OS INTERNAUTAS BRASILEIROS PEDEM AJUDA





hotline

www.denuncie.org.br



COMO DENUNCIAR NA SAFERNET?

 DENUNCIE.ORG.BR



2 Na página principal, **selecione o tema da denúncia**. Existem 10 tipos de violação que você pode denunciar, entre elas conteúdo de violência sexual contra crianças, racismo e LGTFobia.

3 Copie a URL do conteúdo que você quer denunciar no campo abaixo.

4 Logo no campo abaixo, você pode **detalhar** ou fazer um comentário sobre o conteúdo.

5 Pronto! Anote o número de **protocolo** para acompanhar a denúncia.

* SaferNet só recebe denúncias de crimes contra direitos humanos na internet.

1 Acesse www.denuncie.org.br

* Sua denúncia é anônima!

The screenshot shows the SaferNet hotline website. At the top, it says "Safer net hotline". Below that is a list titled "SELECIONE ABAIXO O TEMA A SER TRATADO" with 10 items: pornografia infantil, racismo, apologia e incitação a crimes contra a vida, xenofobia, neonazismo, maus tratos contra animais, intolerância religiosa, lgbtfobia, tráfico de pessoas, and violência ou discriminação contra mulheres. There are input fields for "URL do site" and "Comentário", and a red "Denunciar" button. At the bottom, there is a section for "ACOMPANHAMENTO DE DENÚNCIA" with a field for "Protocolo da denúncia:" and the SaferNet logo.



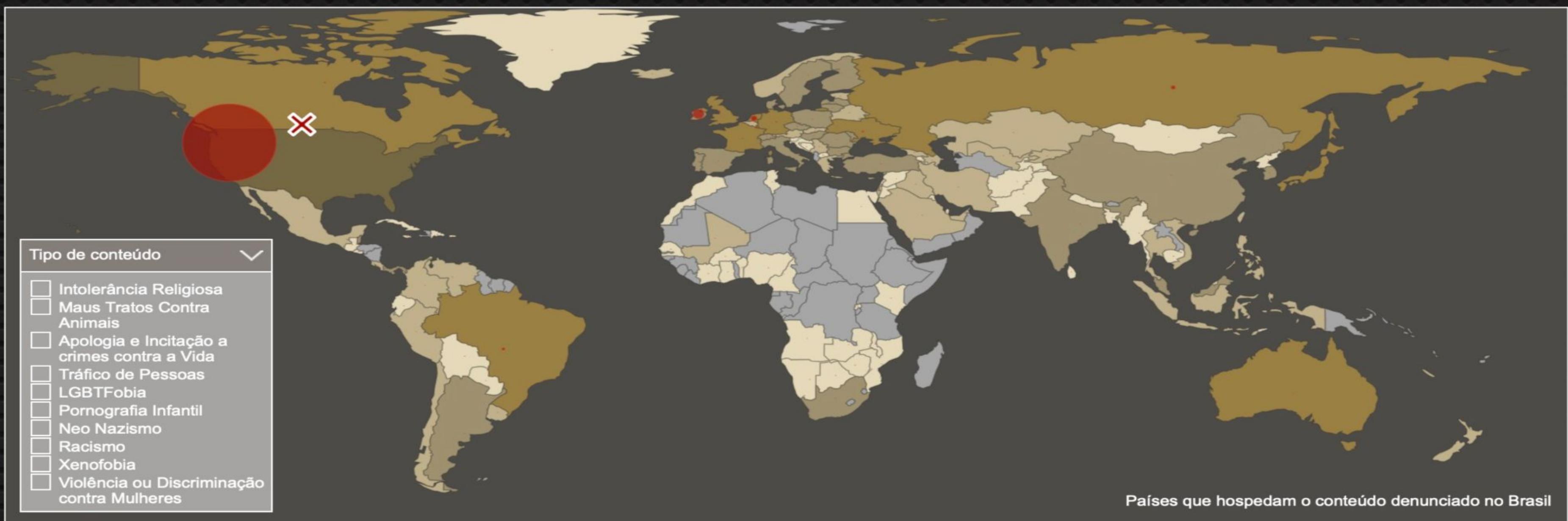
DADOS

Breve histórico

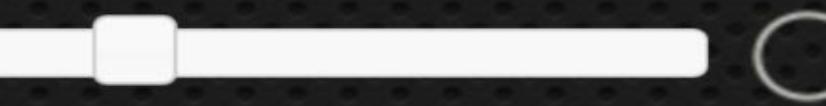
Indicadores da Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos

COMO UTILIZAR
ESTE MAPA?

Em **19 anos**, a Central de Denúncias recebeu e processou **4.936.655** denúncias anônimas envolvendo **1.175.339** páginas (URLs) distintas (das quais **818.393** foram removidas até aqui) escritas em **9 idiomas** e hospedadas em **110.414** domínios diferentes, de **386** diferentes TLDs e conectados à Internet através de **122.425** números IPs distintos, atribuídos para **148** países em **6** continentes. As denúncias foram registradas pela população através dos **2** hotlines brasileiros que integram a Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos. [Saiba mais sobre este projeto!](#)



ZOOM DO MAPA



LINHA DO TEMPO



2006 a 2024

Hosting trends CSAM

- Hosting patterns change over time, depending on the popularity of technology services within countries.

	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	Sample size
FTP	9%	10%	22%	25%	9%	5%	3%	6%	1%	1%	1%	1%	0%	1%	1%	0%	1%	0%	2%	0%	274
Email	0%	1%	1%	2%	9%	16%	18%	8%	3%	4%	6%	4%	3%	4%	3%	4%	5%	4%	3%	2%	86,601
P2P	0%	0%	0%	2%	9%	10%	7%	9%	11%	11%	6%	6%	5%	2%	1%	1%	2%	7%	1%	9%	8,900
Chatroom/IRC	1%	1%	1%	1%	2%	2%	3%	3%	7%	10%	6%	3%	2%	1%	2%	2%	2%	5%	22%	23%	36,086
Instant Messenger	1%	1%	1%	2%	3%	3%	3%	3%	10%	17%	7%	4%	2%	2%	4%	2%	3%	1%	13%	19%	13,733
Forum	2%	4%	3%	3%	4%	4%	4%	5%	5%	7%	3%	6%	7%	24%	2%	2%	2%	2%	7%	4%	30,743
Gaming	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	12%	18%	5%	3%	3%	7%	8%	9%	9%	15%	10%	3,838
SMS	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	1%	13%	12%	10%	18%	12%	13%	8%	4%	7%	1%	511
Cell phone	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	2%	2%	1%	4%	10%	11%	17%	27%	25%	38,711
Tor	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	2%	3%	5%	26%	42%	22%	4,427
URL	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	1%	1%	2%	2%	5%	20%	39%	26%	21,431,212

Figure 6: Evolution of technologies involved in the distribution of CSAI. For example, 25% of all CSAI found on FTP servers was reported in 2001. Conversely, 42% of CSAI content distributed via Tor was reported in 2016. Our findings illustrate how technologies other than URL hosting fall in and out of favor over time.





Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

LEI N° 15.211, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

CAPÍTULO XI

DO RELATÓRIO DE VIOLAÇÕES AOS DIREITOS DE CRIANÇAS E DE ADOLESCENTES

Art. 28. Os fornecedores de produtos ou serviços de tecnologia da informação direcionados a crianças e a adolescentes ou de acesso provável por eles deverão disponibilizar aos usuários mecanismos de notificações acerca de violações aos direitos de crianças e de adolescentes.

Parágrafo único. Notificados acerca de violações aos direitos de crianças e de adolescentes no âmbito de seus serviços, os fornecedores deverão, quando for o caso, oficiar às autoridades competentes para instauração de investigação, nos termos de regulamento.

Art. 29. Para atender ao princípio da proteção integral, é dever dos fornecedores de produtos ou serviços de tecnologia da informação direcionados a crianças e a adolescentes ou de acesso provável por eles proceder à retirada de conteúdo que viola direitos de crianças e de adolescentes assim que forem comunicados do caráter ofensivo da publicação pela vítima, por seus representantes, pelo Ministério Pùblico ou por entidades representativas de defesa dos direitos de crianças e de adolescentes, independentemente de ordem judicial.

§ 1º Serão considerados violadores de direitos de crianças e de adolescentes os conteúdos referidos no art. 6º desta Lei, nos termos da classificação indicativa.

§ 2º A notificação prevista no *caput* deste artigo deverá conter, sob pena de nulidade, elementos que permitam a identificação técnica específica do conteúdo apontado como violador dos direitos de crianças e de adolescentes e do autor da notificação, vedada a denúncia anônima.

§ 3º Os provedores de aplicação deverão tornar público e de fácil acesso o mecanismo pelo qual a notificação prevista no *caput* deste artigo deverá ser encaminhada pelo notificante.

§ 4º Não estarão sujeitos ao procedimento de retirada de que trata o *caput* deste artigo os conteúdos jornalísticos e os submetidos a controle editorial.

Art. 30. No procedimento de retirada de conteúdo de que trata o art. 29 desta Lei, os fornecedores de produtos ou serviços deverão observar o direito de contestação da decisão, assegurando ao usuário que havia publicado o conteúdo:

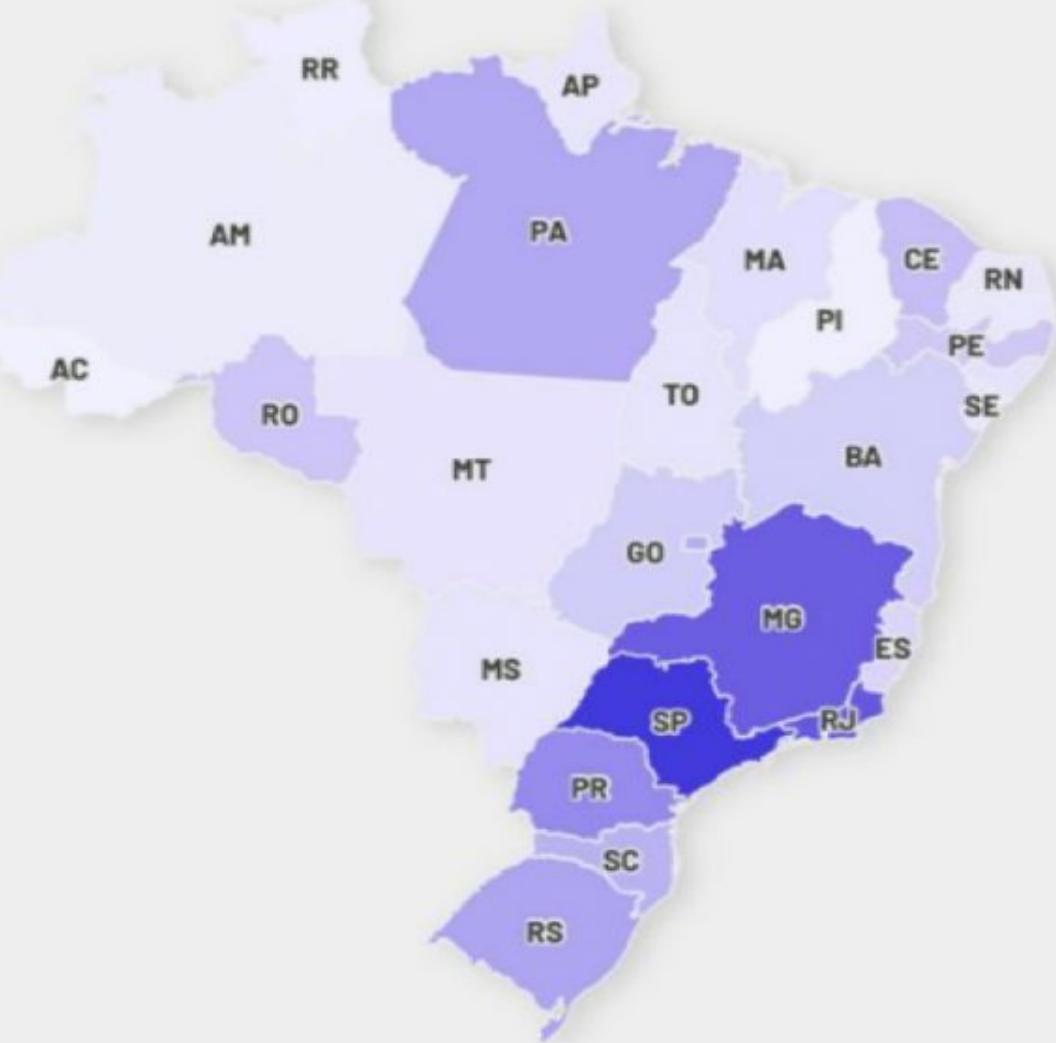
I – a notificação sobre a retirada;

II – o motivo e a fundamentação da retirada, informando se a identificação do conteúdo removido decorreu de análise humana ou automatizada;

III – a possibilidade de recurso do usuário contra a medida;

IV – o fácil acesso ao mecanismo de recurso; e

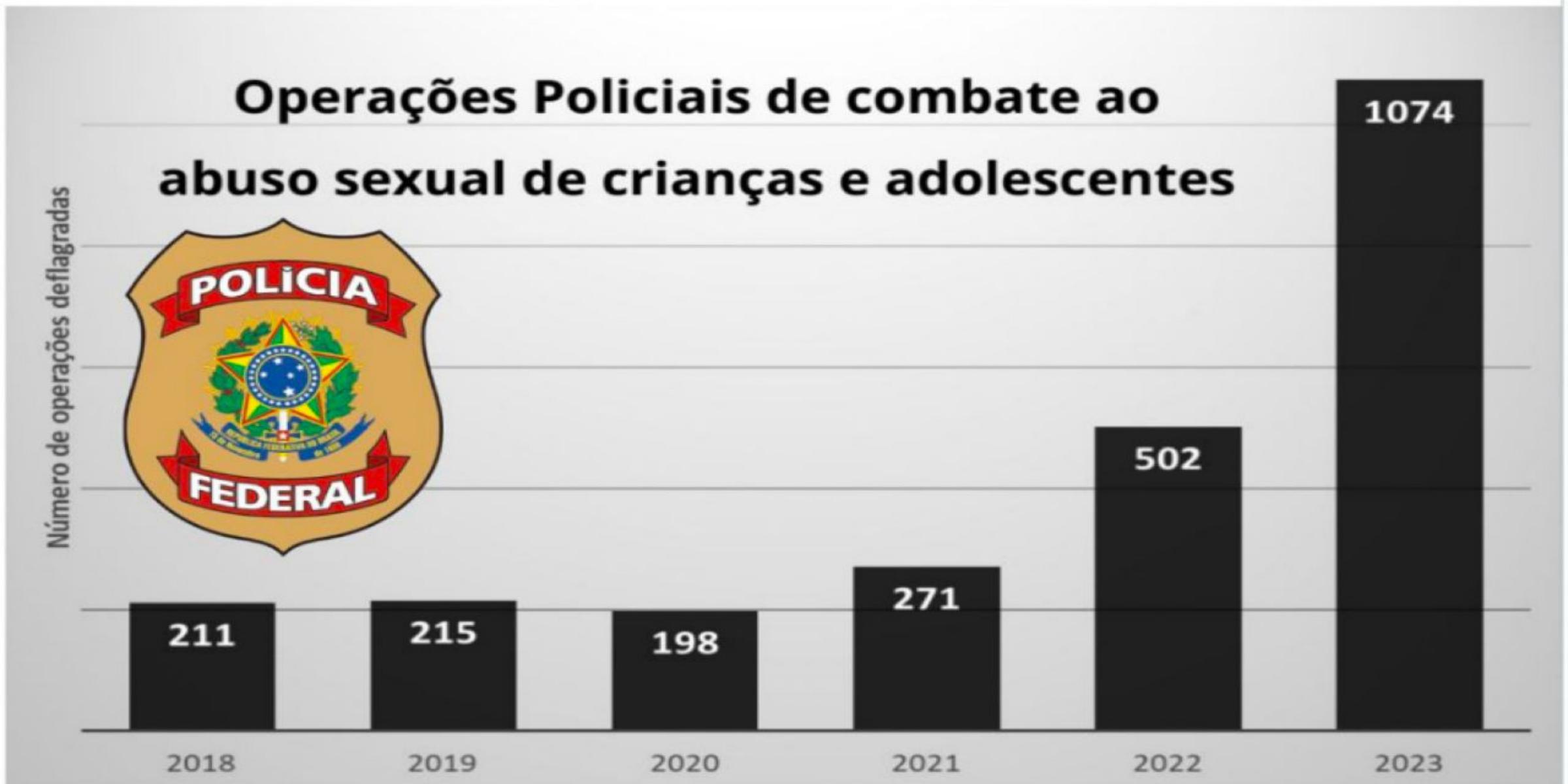
V – a definição de prazos procedimentais para apresentação de recurso e para resposta ao recurso.



Mapa feito com dados obtidos pelo Núcleo via Lei de Acesso à Informação.

NÚCLEO

Source: <https://nucleo.jor.br/reportagem/2024-04-02-inqueridos-exploracao-sexual-infantil-redes>



Source: Brazilian Federal Police

 **Global Platform for Child Exploitation Policy**



Source: <https://globalchildexploitationpolicy.org/data-insights/brazil>

Data Sets:

2024, Full-year

2024, July-December

2024, January-June

Reports Referred: 520,000

Top Reporting ESPs

Instagram Inc	140,000
Imgur LLC	87,000
Google	64,000
WhatsApp Inc	54,000
Facebook	49,000
TikTok Inc	47,000
X Corp	28,000
Discord Inc	10,000
Snapchat	9,200
Microsoft - Online Operations	6,300

Top Reported ISPs

Vivo	110,000
Claro Net	70,000
Claro Brazil	53,000
Vtal	39,000
Tim Live	35,000
V Tal	27,000
Tim Brasil	23,000
Brisanet	17,000
Algar Telecom	9,800
Desktop Sigmanet	
Comunicacao Multimidia Sa	6,400

Com ajuda de ONG, PF prende homem que compartilhava pornografia infantil pelas redes sociais em MS

Operações foram feitas em Chapadão do Sul e Dourados (MS). A Polícia Federal alerta a população e diz que casos 'estão se tornando frequentes'.

Por José Câmara, g1 MS

29/03/2023 16h37 · Atualizado há um mês



“safernet”

19 Resultados em todo o GOV.BR | Polícia Federal

Notícias (12)

Todos (19)

Filtrar

PF faz operação contra abuso sexual infantojuvenil no Paraná

31/10/2024 - Ação resultou em prisão de investigado

PF combate abuso sexual infantojuvenil em Pernambuco

19/06/2024 - Na ação, dois mandados de busca e apreensão foram cumpridos em Ribeirão/PE

PF cumpre mandado relacionado ao armazenamento e compartilhamento de conteúdos de abuso sexual infantojuvenil

07/06/2024 - A Operação Tolerância Zero 7 é fruto de informações obtidas a partir da ONG Safernet.

PF combate compartilhamento de imagens de abuso sexual infantil no PR

28/05/2024 - Foram cumpridos cinco mandados de busca e apreensão nos municípios de Curitiba, São José dos Pinhais, Pinhais e Colombo.

PF prende dois homens por armazenamento de conteúdo de abuso sexual infantil no PR

17/05/2024 - Também foram cumpridos dois mandados de busca e apreensão

PF e SaferNet assinam memorando de entendimento

14/05/2024 - Documento formaliza a cooperação entre as entidades em ações de prevenção ao abuso sexual infantojuvenil

PF deflagra operação contra abuso sexual infantojuvenil em Pernambuco

04/04/2024 - A Operação Tolerância Zero tem como alvo principalmente criminosos que utilizam a internet para compartilhar material de abuso sexual infantojuvenil.

PF investiga crimes de discurso de ódio e apologia ao nazismo

31/10/2023 - Foram cumpridos cinco mandados de busca e apreensão.

PF deflagra operação contra abuso sexual infantil na Bahia

11/07/2023 - Documentos e equipamentos eletrônicos foram apreendidos em Alagoinhas/BA.

PF realiza buscas para combate ao crime de apologia nazismo

04/07/2023 - Foram cumpridos dois mandados judiciais

PF cumpre mandados de busca e apreensão e prende homem em flagrante por pornografia infantil

29/03/2023 - As ações aconteceram em Dourados/MS e em Chapadão do Sul/MS

Operação da PF combate disseminação de pornografia infantojuvenil pela internet

31/07/2021 - Operação Childhood investiga usuário que estaria mantendo um site que divulgava imagens pornográficas.



São Paulo

[Página Inicial](#) > [Sala de Imprensa](#) > [Notícias](#) > MPF e SaferNet identificam mais de 6 mil sites de pornografia



Procuradoria da República em São Paulo

Institucional | Atuação | Serviços | Municípios

PRDC | Estagié Conosco | Sala de Imprensa | Editais e Administração

Notícias

CRIMINAL

5 DE SETEMBRO DE 2018 ÀS 14H55

Assessoria de Comunicação

MPF e SaferNet identificam mais de 6 mil sites de pornografia infantil



Núcleo de Eventos

Denúncias feitas por internautas são objeto de 832 investigações em São Paulo



Imagen ilustrativa: Pixabay

O Ministério Pùblico Federal e a ONG SaferNet Brasil identificaram mais de 6 mil sites com conteúdo criminoso, envolvendo principalmente abuso sexual e exploração de crianças e adolescentes. Os registros de pornografia infantil foram descobertos após denúncias feitas por internautas entre fevereiro de 2017 a agosto de 2018. Destas, 832 já são objeto de investigação pelo MPF. O combate a esse tipo de crime na internet se torna mais eficaz com o trabalho conjunto dessas duas instituições, formalizado por meio do Convênio Técnico e Operacional assinado em fevereiro do ano passado.

Graças à parceria, o MPF teve acesso à base de dados da SaferNet, que registrou mais de 57 mil denúncias no período analisado, reportadas por meio do site <http://www.denunciar.org.br>. Destas notificações, cerca de 6 mil continham informações que permitiram dar prosseguimento às investigações de crimes de pornografia infantil. Segundo o diretor e fundador da ONG, Thiago Tavares, o site recebe cerca de 100 novas denúncias diariamente.

Procuradoria-Geral da República

[Página Inicial](#) > [Notícias](#) > 2025 >

Conheça o trabalho do MPF no combate e prevenção do abuso infantojuvenil no meio digital

Pesquisar...



Procuradoria-Geral da República



MPF nas redes sociais

[Institucional](#) [Atuação](#) [Edifício-sede](#) [Notícias](#) [Para o cidadão](#) [Para membros](#) [Estagie conosco](#) [Contatos](#)

- 2023
- 2024
- 2025

CRIMINAL

16 DE MAIO DE 2025 ÀS 16H5

Conheça o trabalho do MPF no combate e prevenção do abuso infantojuvenil no meio digital

Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes alerta sobre crimes praticados on-line



Fotos Ilustrativas: Canva

internet em 2024.

O aumento expressivo de casos de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes no meio virtual tem acendido um alerta global. No Brasil, o tema ganha destaque com a proximidade do Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, celebrado em 18 de maio. Segundo a Organização das Nações Unidas (ONU), cerca de 300 milhões de crianças em todo o mundo foram vítimas de exploração e abuso sexual por meio da

O Brasil tem ganhado destaque nesse cenário. De acordo com relatório divulgado pela rede internacional InHope, o país ocupou a quinta posição no ranking global de denúncias relacionadas a páginas que distribuem conteúdo de abuso sexual infantil. Esse salto negativo é ainda mais preocupante quando se observa a evolução recente: entre 2022 e 2024, o país saiu da 27ª posição para o atual quinto lugar. A InHope reúne 55 hotlines – canais de denúncia de crimes online – em 51 países. No Brasil, as notificações são recebidas e contabilizadas pela organização SaferNet, que atua desde 2006 em parceria com o Ministério Pùblico Federal (MPF).

A SaferNet, em parceria com o MPF, recebe e processa denúncias de forma anônima. Essa atribuição foi firmada em 2017 por meio do Termo de Mútua Cooperação Técnica, Científica e Operacional com a SaferNet, assinado por ambas instituições. O acordo é executado pelo Núcleo de Crimes Cibernéticos (NTCC) do MPF em São Paulo (MPF/SP). Diariamente, são recebidos cerca de 400 a 500 notícias de crimes que são analisados pelo NTCC para autuar os casos de crimes contra Direitos Humanos que ocorreram na Internet. No ano de 2024, foram registrados cerca de mil novas ocorrências de investigação de abuso de crianças e adolescentes na internet.

<https://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr2/2025/conheca-o-trabalho-do-mpf-no-combate-e-prevencao-do-abuso-infantojuvenil-no-meio-digital>

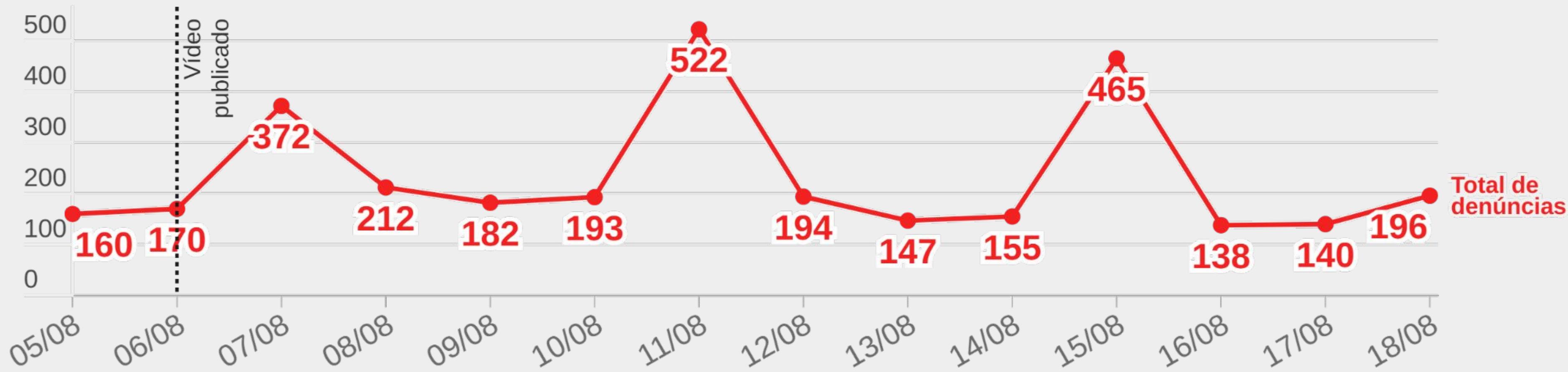


Efeito "Felca"

Impacto e o PL 2628/2022

Denúncias explodem desde o vídeo “Adultização”

Mais da metade das denúncias de recebidas pela SaferNet em agosto (52%) ocorreu após o vídeo-viral, somando 3.246 registros.





CRIMES NA WEB

SaferNet Brasil alerta que 64% das denúncias recebidas em 2025 são de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes na internet

CRIMES NA WEB

Compartilhar



Relatório inédito revela duas tendências alarmantes: o crescimento de material de abuso sintético gerado por IA e um pico histórico de denúncias de casos de abuso sexual online, impulsionado por mobilização social nas redes





Você conhece **um caso ou alguém
próximo que já foi vítima de
deepfakes sexuais ("deepnude")?**



**Mau uso da IA generativa:
Perspectiva centrada em
adolescentes sobre riscos e
danos no Brasil**

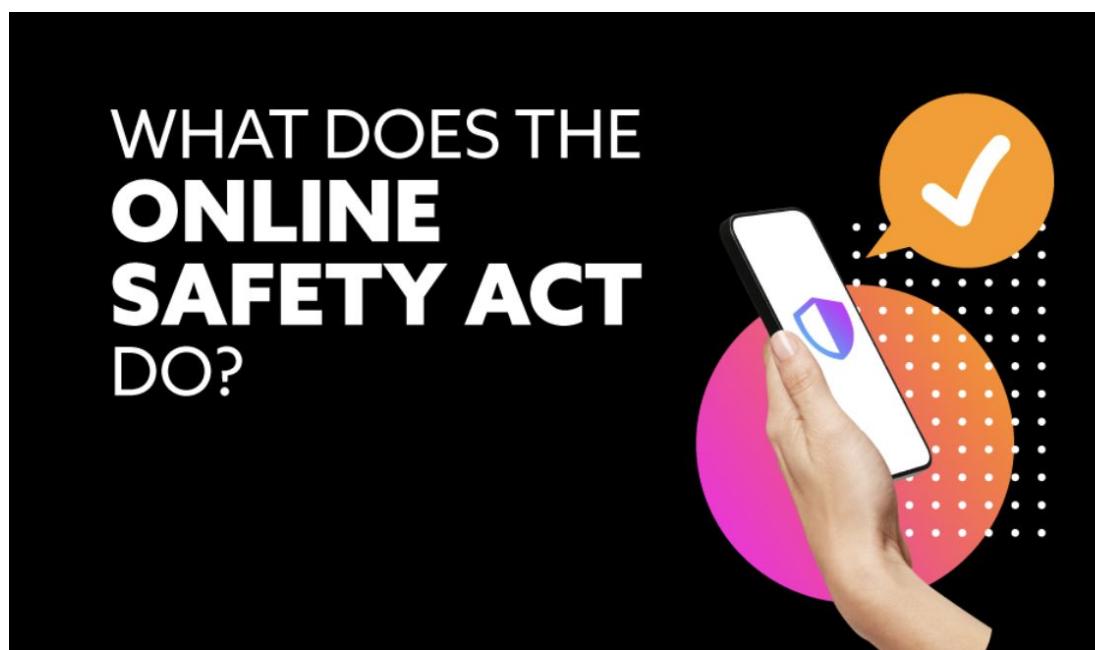
Como o ECA Digital se insere no contexto global?



Legal framework to protect children



Lei Europeia de Serviços Digitais (DSA)



Lei de Segurança Online do Reino Unido

CONGRESS.GOV

Identifying Minors Online

CRS PRODUCT (LIBRARY OF CONGRESS)		Hide Overview
CRS Product Type:	Reports	
CRS Product Number:	R47884	
Referenced Legislation:	H.R. 2801 ; H.R. 7891 ; S. 1291 ; S. 1409	
Topics:	Commerce & Small Business; Science & Technology	
Publication Date:	09/23/2025	
Author:	Cho, Clare Y.	

Legislação dos EUA

A quem o ECA Digital se aplica?

ESCOPO DE APLICAÇÃO

Empresas que disponibilizam **produtos ou serviços de tecnologia da informação**
(ex.: *aplicações de internet, softwares, lojas de aplicativos, jogos eletrônicos etc.*)

Direcionados a menores de 18 anos

De acesso provável por menores de 18 anos

O QUE SIGNIFICA "ACESSO PROVÁVEL"?

Para configuração de um acesso provável, o ECA Digital exige o atendimento de três critérios cumulativos:



Suficiente
probabilidade de
uso e atratividade;



Considerável
facilidade de acesso
e utilização; e



Significativo grau de
risco à privacidade,
segurança ou
desenvolvimento
biopsicossocial.

O que mudará com o ECA Digital?

ENTENDENDO O PROJETO EM CINCO PILARES

1 Mecanismos de aferição de idade

Empresas deverão adotar mecanismos para proporcionar experiências adequadas à idade dos usuários, impedindo o acesso indevido a conteúdos impróprios. No caso de serviços ou produtos destinados a maiores de 18 anos, fica vedado o uso da autodeclaração como mecanismo de aferição de idade.

2 Supervisão parental

Haverá obrigatoriedade de disponibilizar configurações e ferramentas, facilmente acessíveis e gerenciáveis, que apoiem e permitam a supervisão parental, bem como funcionalidades que limitem determinados recursos disponíveis em produtos e serviços (como tempo de uso, geolocalização, compras, entre outros).

3 Privacidade e proteção de dados

Desde a concepção, produtos e serviços deverão ser configurados com o modelo mais protetivo à privacidade e proteção de dados. As empresas deverão elaborar Relatórios de Impacto para identificar e mitigar riscos aos usuários. Dados coletados para aferição de idade deverão ser utilizados exclusivamente para esses fins.

4 Publicidade digital

Fica proibida a utilização de técnicas de perfilamento, análise emocional e tecnologias imersivas (AR/VR/XR) para direcionar publicidade a menores, bem como o impulsionamento de conteúdo que os retrate, por exemplo, em forma erotizada ou sexualmente sugestiva.

5 Governança e accountability

Em casos de violações graves contra menores, o PL estabelece obrigações de comunicação a autoridades, criação de mecanismos de notificação, remoção de conteúdo e preservação de evidências. Provedores com mais de 1 milhão de usuários menores de idade deverão elaborar relatórios públicos semestrais com estatísticas sobre a eficácia de seus mecanismos.

REGRAS ESPECÍFICAS

Além de regras gerais a provedores de aplicação e fornecedores de produtos ou serviços, o ECA Digital traz disposições adicionais para segmentos específicos (como lojas de aplicativos, jogos eletrônicos, redes sociais, casas de apostas e produtoras e distribuidoras de tabaco, narcóticos ou bebidas alcoólicas).



QUAIS SERÃO AS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO?

FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

O ECA Digital atribui as competências para fiscalizar e regulamentar a lei a uma autoridade administrativa autônoma de proteção aos direitos da criança e adolescente no ambiente digital.

No entanto, o Judiciário, órgãos de defesa do consumidor e outras autoridades também poderão fiscalizar e aplicar a lei nos limites de suas próprias competências.

A violação do ECA Digital poderá sujeitar as empresas, entre outras, às seguintes sanções:



Advertência



Multa Simples

(até R\$ 50.000.000,00, por infração, com base no faturamento)



Suspensão das atividades



Proibição das atividades

Fonte: b/luz advogados: http://baptistaluz.com.br/wp-content/uploads/2025/08/bluz_PD_Infográfico_ECA-Digital.pdf



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

LEI N° 15.211, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

CAPÍTULO IV

DOS MECANISMOS DE AFERIÇÃO DE IDADE

Art. 10. Os fornecedores de produtos ou serviços de tecnologia da informação direcionados a crianças e a adolescentes ou de acesso provável por eles deverão adotar mecanismos para proporcionar experiências adequadas à idade, nos termos deste Capítulo, respeitadas a autonomia progressiva e a diversidade de contextos socioeconômicos brasileiros.

Art. 11. O poder público poderá atuar como regulador, certificador ou promotor de soluções técnicas de verificação de idade, observados os limites da legalidade, da proteção à privacidade e dos direitos fundamentais previstos em lei.

Parágrafo único. A atuação do poder público prevista no *caput* deste artigo deverá assegurar a participação social, por meio de consulta pública e de outros mecanismos de participação social, de forma a garantir transparência no processo regulatório.

Art. 12. Os provedores de lojas de aplicações de internet e de sistemas operacionais de terminais deverão:

I – tomar medidas proporcionais, auditáveis e tecnicamente seguras para aferir a idade ou a faixa etária dos usuários, observados os princípios previstos no [art. 6º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

II – permitir que os pais ou responsáveis legais configurem mecanismos de supervisão parental voluntários e supervisionem, de forma ativa, o acesso de crianças e de adolescentes a aplicativos e conteúdos; e

III – possibilitar, por meio de Interface de Programação de Aplicações (*Application Programming Interface – API*) segura e pautada pela proteção da privacidade desde o padrão, o fornecimento de sinal de idade aos provedores de aplicações de internet, exclusivamente para o cumprimento das finalidades desta Lei e com salvaguardas técnicas adequadas.

§ 1º O fornecimento de sinal de idade por meio de APIs deverá observar o princípio da minimização de dados, vedado qualquer compartilhamento contínuo, automatizado e irrestrito de dados pessoais de crianças e de adolescentes.

§ 2º A autorização para *download* de aplicativos por crianças e adolescentes dependerá de consentimento livre e informado dos pais ou responsáveis legais, prestado nos termos da legislação vigente, respeitada a autonomia progressiva, vedada a presunção de autorização na hipótese de ausência de manifestação dos pais ou responsáveis legais.

§ 3º Ato do Poder Executivo regulamentará os requisitos mínimos de transparência, de segurança e de interoperabilidade para os mecanismos de aferição de idade e de supervisão parental adotados pelos sistemas operacionais e pelas lojas de aplicativos.

Art. 13. Os dados coletados para a verificação de idade de crianças e de adolescentes poderão ser utilizados unicamente para essa finalidade, vedado seu tratamento para qualquer outro propósito.

Art. 14. Os fornecedores de produtos ou serviços de tecnologia da informação direcionados a crianças e a adolescentes ou de acesso provável por eles deverão adotar medidas técnicas e organizacionais para garantir o recebimento das informações de idade de que trata o art. 12 desta Lei.

Parágrafo único. Independentemente das medidas adotadas pelos sistemas operacionais e pelas lojas de aplicações, os fornecedores de que trata o *caput* deste artigo deverão implementar mecanismos próprios para impedir o acesso indevido de crianças e de adolescentes a conteúdos inadequados para sua faixa etária, nos termos do § 1º do art. 5º desta Lei.

Art. 15. O cumprimento das obrigações previstas neste Capítulo não exime os demais agentes da cadeia digital das suas responsabilidades legais, cabendo a todos os envolvidos garantir de forma solidária a proteção integral de crianças e de adolescentes.

UNPACKING AGE ASSURANCE: TECHNOLOGIES AND TRADEOFFS

Age Assurance is the broadest term for methods to discern the age or age range of an individual. There is no one-size-fits-all method, and it is important to consider context to determine a proportionate method of age assurance for each specific use case. Proportionality is key because in some contexts, a higher level of certainty is appropriate. This must be carefully balanced against the privacy risks and risk of barring access to legitimate content - especially if content restrictions have inequitable impacts. It may be appropriate to employ multiple methods in a layered approach.

AGE ASSURANCE QUESTIONS

WHAT ARE THE GOALS?

- Facilitate parental consent
- Limit access to an age-restricted service or provide age-appropriate content
- Verify an individual's exact age
- Place individuals within an age band (e.g. 13-15)

WHAT ARE THE POTENTIAL HARMS TO MINORS?

Harms could include children or teens accessing age-restricted services, content, or contact by unknown individuals.

WHAT IS THE APPROPRIATE ASSURANCE METHOD?

Choose a method or methods that provides a level of age assurance (accuracy) proportional to the goals and risks of the service, keeping in mind that legal obligations may dictate a specific method.

HIGHER
ASSURANCE



Risk of User Harm associated with the Service

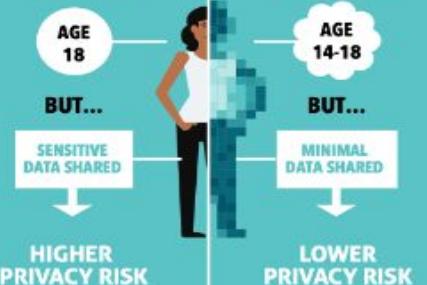
LOWER
ASSURANCE



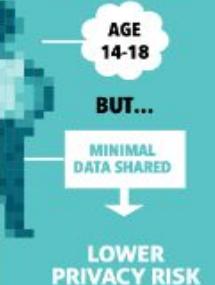
IS ASSURANCE BALANCED WITH PRIVACY RISKS?

After considering privacy risks and mitigations, confirm that the assurance goal warrants the level of privacy risks and other impacts associated with the chosen age assurance method.

HIGHER
ASSURANCE
PROVIDED



LOWER ASSURANCE
PROVIDED



EXAMPLE USE CASE

AGE ASSURANCE FOR ONLINE GAMING

In this scenario, Miles, a 16 year old, is accessing an online gaming service that is designed for teens and older. It has optional age-restricted features.



COMMON EXISTING & EMERGING METHODS

DECLARATION

AGE GATE

A user indicates their birthdate without providing supporting evidence. This common method is most appropriate in low risk situations, as children and teens frequently bypass by providing a false birthdate. Privacy risk is low, especially if birthdates are not retained or matched with a name or other indirect identifier.

ENTER YOUR
BIRTHDATE

//

Risk of User Harm associated with the Service

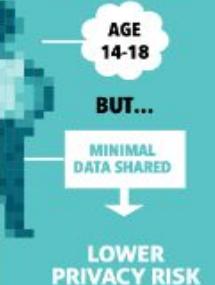
PARENTAL CONSENT/VOUCHING

A parent with a verified account (e.g. using government ID, credit card, etc.) declares the child or teen's age by providing consent or adding the child to their account. This has higher assurance than an age gate, but may impact the teen's autonomy.

HIGHER
ASSURANCE
PROVIDED



LOWER ASSURANCE
PROVIDED



INITIAL EXPERIENCE DECLARATION

The default user experience is "teen-friendly." Miles can sign up by providing their birthdate.

BIRTHDATE

01 / 02 / 2007

ASSURANCE PRIVACY RISK



ESTIMATION

FACIAL CHARACTERIZATION

Estimates age using a facial image, but the individual is not uniquely identified. Best used to place users in age bands, or signal that a user meets an age threshold, such as under 13 or 21+. Estimation is less effective for discerning age in a narrow range like 17 vs 18.

AGE
ESTIMATE...
14-18



OTHER ALGORITHMIC ESTIMATION METHODS

Other algorithmic methods could include estimation of age or age range based on browsing history, voice, gait, or using multiple data points or signals from a VR game.

BROWSING HISTORY



ASSURANCE PRIVACY RISK



VERIFICATION

BIOMETRIC + GOVERNMENT ID

Matches a scan of a government-issued ID and live photo or video using facial recognition. This method is more appropriate for higher risk, regulated or age restricted services. Government ID only is another method, but provides less assurance.



18+

LIMITING LEGITIMATE ACCESS



LOSS OF ANONYMITY



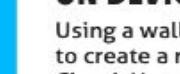
SENSITIVE DATA COLLECTION



LIMITING TEEN AUTONOMY



ABILITY TO BYPASS



UNEXPECTED DATA USES

RISKS OF AGE ASSURANCE



18+

LIMITING
LEGITIMATE
ACCESS



AGE
INFLUENCE

EQUITY AND
UNEQUAL
ACCESS



LOSS OF
ANONYMITY



SENSITIVE DATA
COLLECTION



LIMITING TEEN
AUTONOMY



ABILITY TO
BYPASS



UNEXPECTED DATA
USES

RISK MANAGEMENT TOOLS



IMMEDIATE
DELETION
OF ID DATA



SEPARATION
OF
PROCESSING
(3RD PARTY)



DATA
MINIMIZATION



ON-DEVICE
PROCESSING

WITH GOVERNMENT ID



LIVE
PHOTO



NO GOVERNMENT ID

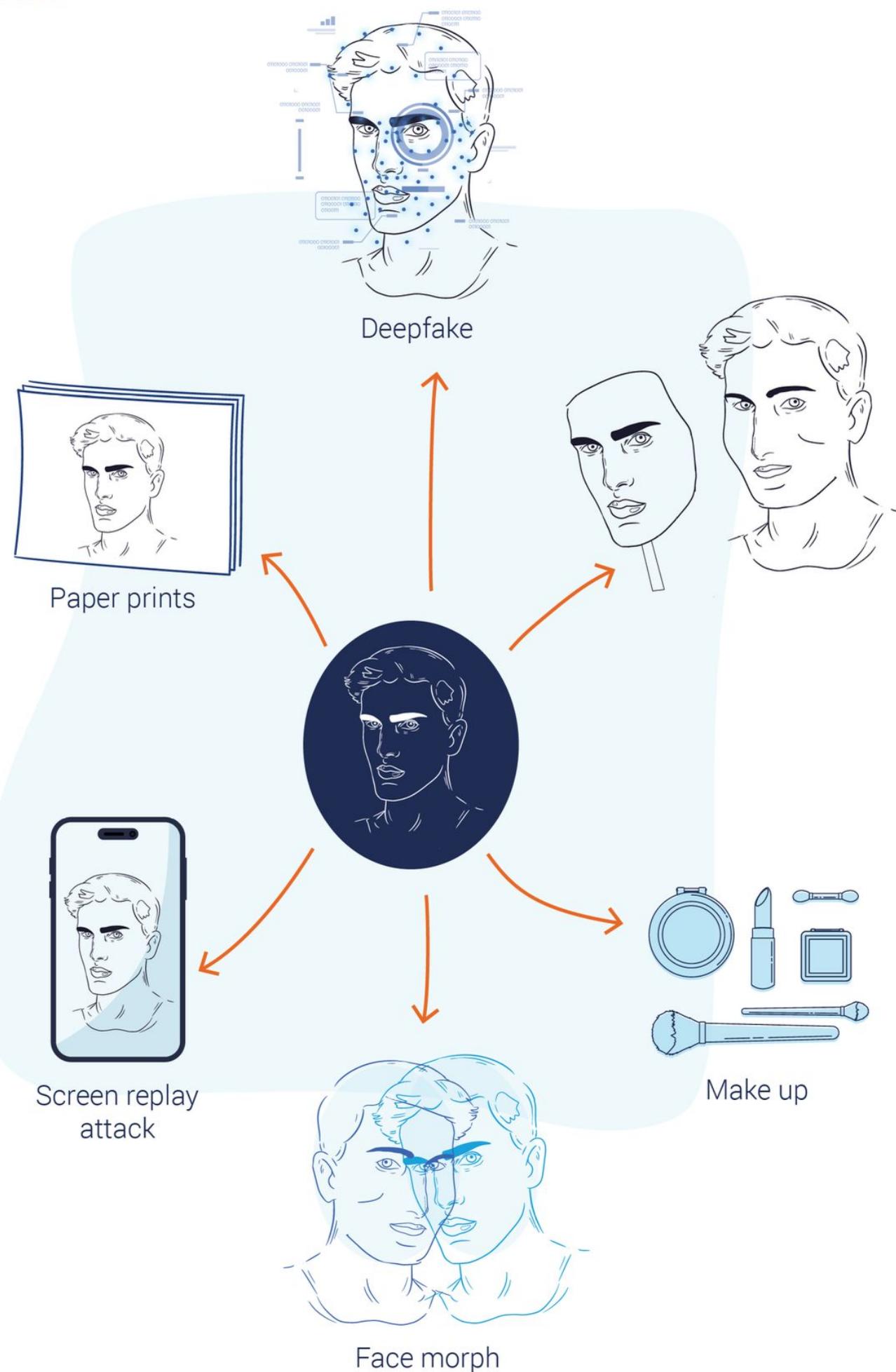


NO GOVERNMENT ID



LIVE
PHOTO

Face

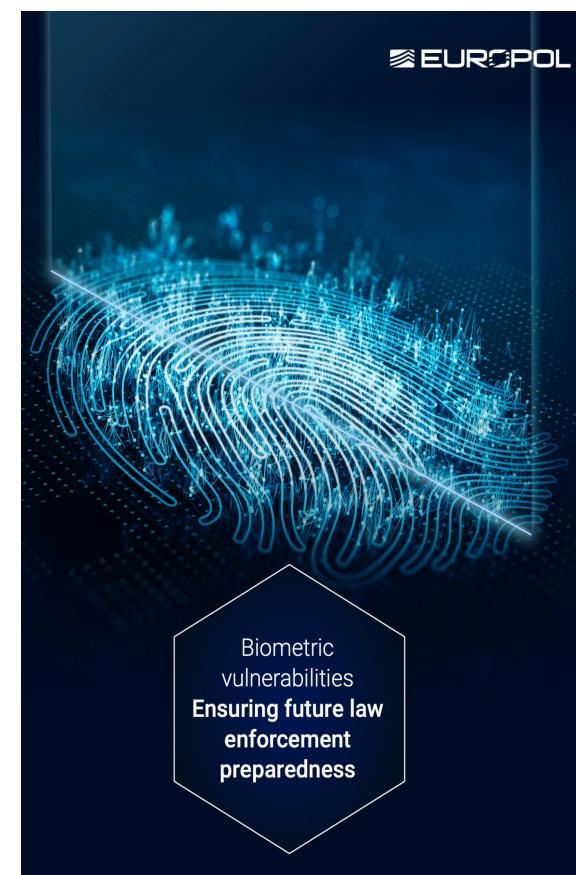


An evolutionary history of the industrialization of deepfake Fraud as a Service (FaaS)



AU10TIX Q3 Global Identity Fraud Report | 5

- ▶ **a print and screen replay attack:** the image of the victim is presented on a print or screen to the camera;
- ▶ **use of masks:** from simple generic rigid masks to customised silicon masks;
- ▶ **use of make-up:** both with the intent of impersonation and detection evasion;
- ▶ **face morph:** blending two faces together to allow both people in the original photos to be identified with the same morphed picture. Usually used for providing a photo for identity documents;
- ▶ **deepfake:** deepfake technology can impersonate using images and video, even in live situations.



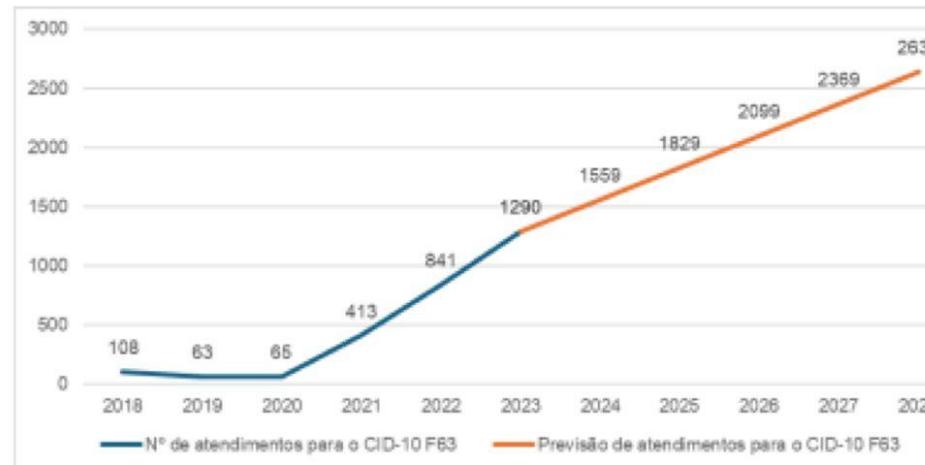
Fonte:

<https://www.europol.europa.eu/publication-events/main-reports/biometric-vulnerabilities-ensuring-future-law-enforcement-preparedness>

Lições aprendidas com a Lei 14.790/2023



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



CAPÍTULO VII

DOS APOSTADORES

Seção I

Dos Impedidos de Apostar

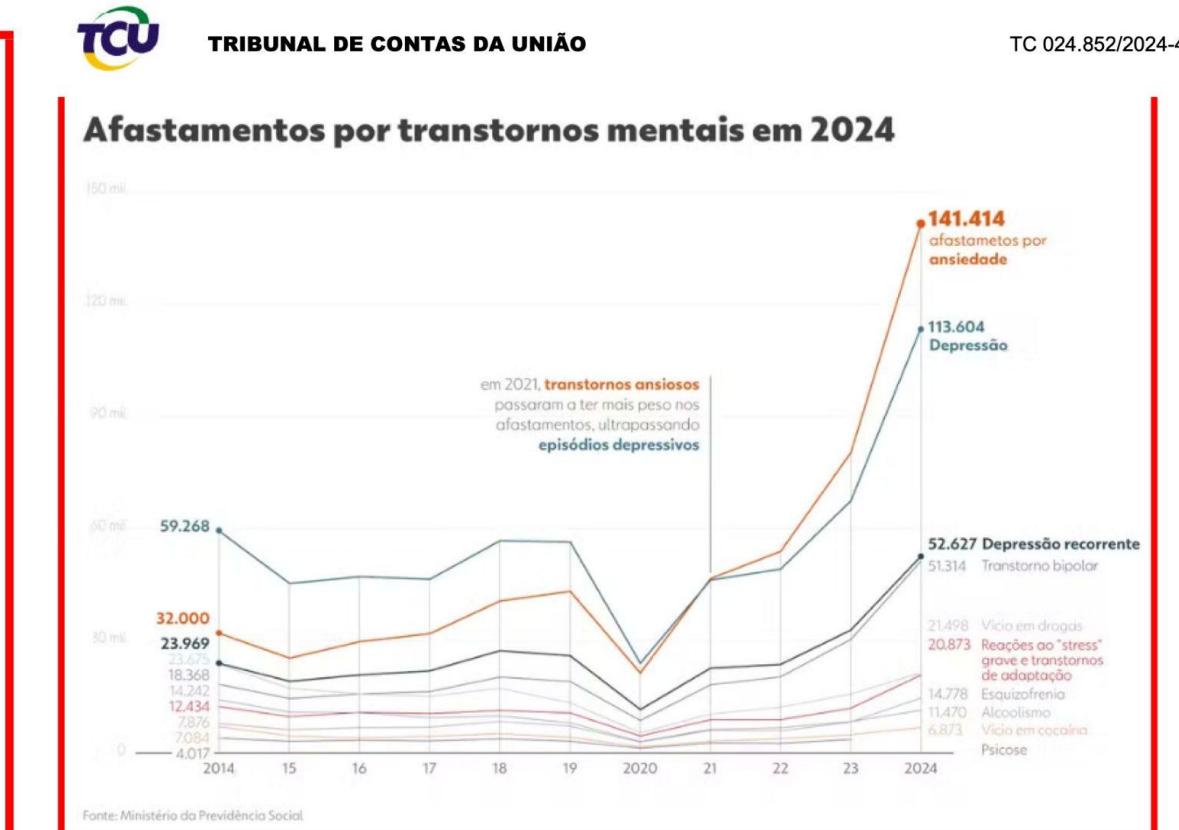
Art. 26. É vedada a participação, direta ou indireta, inclusive por interposta pessoa, na condição de apostador, de:

I - menor de 18 (dezoito) anos de idade;

Art. 23. O agente operador de apostas deverá adotar procedimentos de identificação que permitam verificar a validade da identidade dos apostadores, exigida a utilização da tecnologia de identificação e reconhecimento facial.

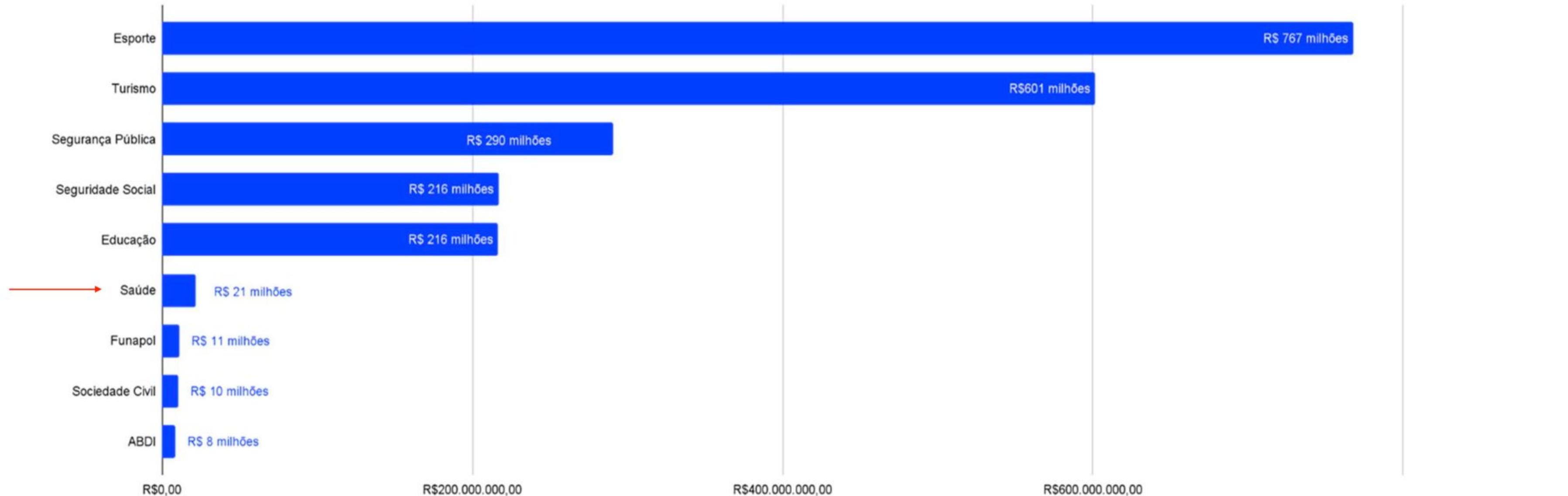
§ 1º Os procedimentos de que trata o **caput** deste artigo deverão incluir a obtenção, a verificação e a validação da autenticidade de informações de identificação do apostador, inclusive mediante confrontação dessas informações com as disponíveis em bancos de dados de caráter público e privado, se necessário.

§ 2º Os procedimentos de que trata o **caput** deste artigo deverão incluir a confirmação da identidade do apostador por meio de canais de comunicação informados no cadastro do usuário, tais como, e-mail, serviço de mensagens curtas (**short message service** - SMS) ou aplicativos de mensagens.



21. Conforme pode ser visto nos gráficos acima, os afastamentos ao trabalho aumentaram significativamente após a pandemia Covid-19, com uma explosão de casos de ansiedade (30% do total de afastamentos) e de depressão (35% do total). Também se observa um aumento de afastamentos devidos a outros vícios, como drogas e álcool (8,4% do total). Assim, é provável que a dependência dos jogos de apostas online venha reforçando a chamada crise de saúde mental no Brasil, uma vez que o jogo patológico tende a gerar quadros de ansiedade e de depressão, conforme bem pontuado no relatório da equipe (pág. 14, parágrafo 28, item 'e', e pág. 18, parágrafo 49 – entrevista com o especialista).

Destinações legais (12%)



Total no semestre: R\$ 2,14 bilhões



PREVENÇÃO E EDUCAÇÃO

[art. 16 + art. 24] Supervisão parental e vinculação de contas

CAPÍTULO V DA SUPERVISÃO PARENTAL

Art. 16. Os fornecedores de produtos ou serviços de tecnologia da informação direcionados a crianças e a adolescentes ou de acesso provável por eles deverão disponibilizar a pais, responsáveis legais, crianças e adolescentes, com acesso de forma independente da aquisição do produto, informações sobre os riscos e as medidas de segurança adotadas para esse público, incluídas a privacidade e a proteção de dados, em conformidade com o disposto no art. 14 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

§ 3º Os fornecedores de produtos ou serviços de tecnologia da informação direcionados a crianças e a adolescentes ou de acesso provável por eles poderão submeter à apreciação da autoridade administrativa autônoma de proteção dos direitos de crianças e de adolescentes no ambiente digital mecanismos de supervisão parental, observado que isso não será pré-requisito para a utilização desses mecanismos ou para a disponibilização de produtos ou serviços ao público, nos termos de regulamento.

§ 4º As configurações-padrão das ferramentas de supervisão parental deverão adotar o mais alto nível de proteção disponível, assegurados, no mínimo:

I – restrição à comunicação com crianças e adolescentes por usuários não autorizados;

II – limitação de recursos para aumentar, sustentar ou estender artificialmente o uso do produto ou serviço pela criança ou pelo adolescente, como reprodução automática de mídia, recompensas pelo tempo de uso, notificações e outros recursos que possam resultar em uso excessivo do produto ou serviço por criança ou adolescente;

III – oferta de ferramentas para acompanhamento do uso adequado e saudável do produto ou serviço;

IV – emprego de interfaces que permitam a imediata visualização e limitação do tempo de uso do produto ou serviço;

V – controle sobre sistemas de recomendação personalizados, inclusive com opção de desativação;

VI – restrição ao compartilhamento da geolocalização e fornecimento de aviso prévio e claro sobre seu rastreamento;

VII – promoção da educação digital midiática quanto ao uso seguro de produtos ou serviços de tecnologia da informação;

VIII – revisão regular das ferramentas de inteligência artificial, com participação de especialistas e órgãos competentes, com base em critérios técnicos que assegurem sua

Caderno de aulas

1



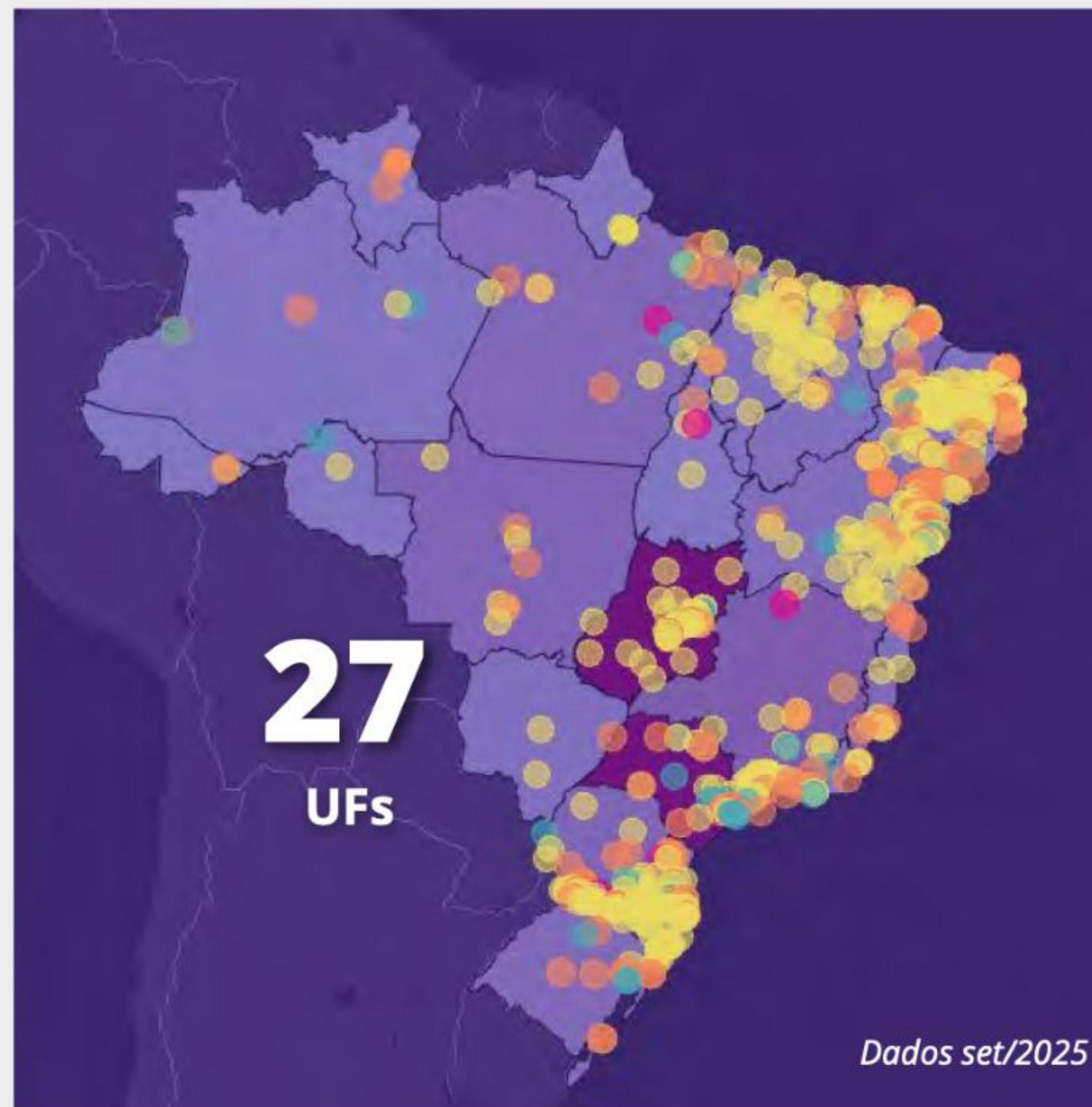
bit.ly/caderno-cidadania-digital



Publicação digital para professores com roteiros de aula completos (50h/aula)

- **Ementa alinhada com BNCC**
- **Planos de aula detalhados**
- **Foco em metodologias ativas**
- **Com sugestões de adaptações**
- **Atividades desplugadas**
- **Aplicação flexível e modular**

Indicadores



+800

escolas



+100 mil

estudantes



+41 mil

professores
matriculados no
Avamec



+500

cidades



+950

professores



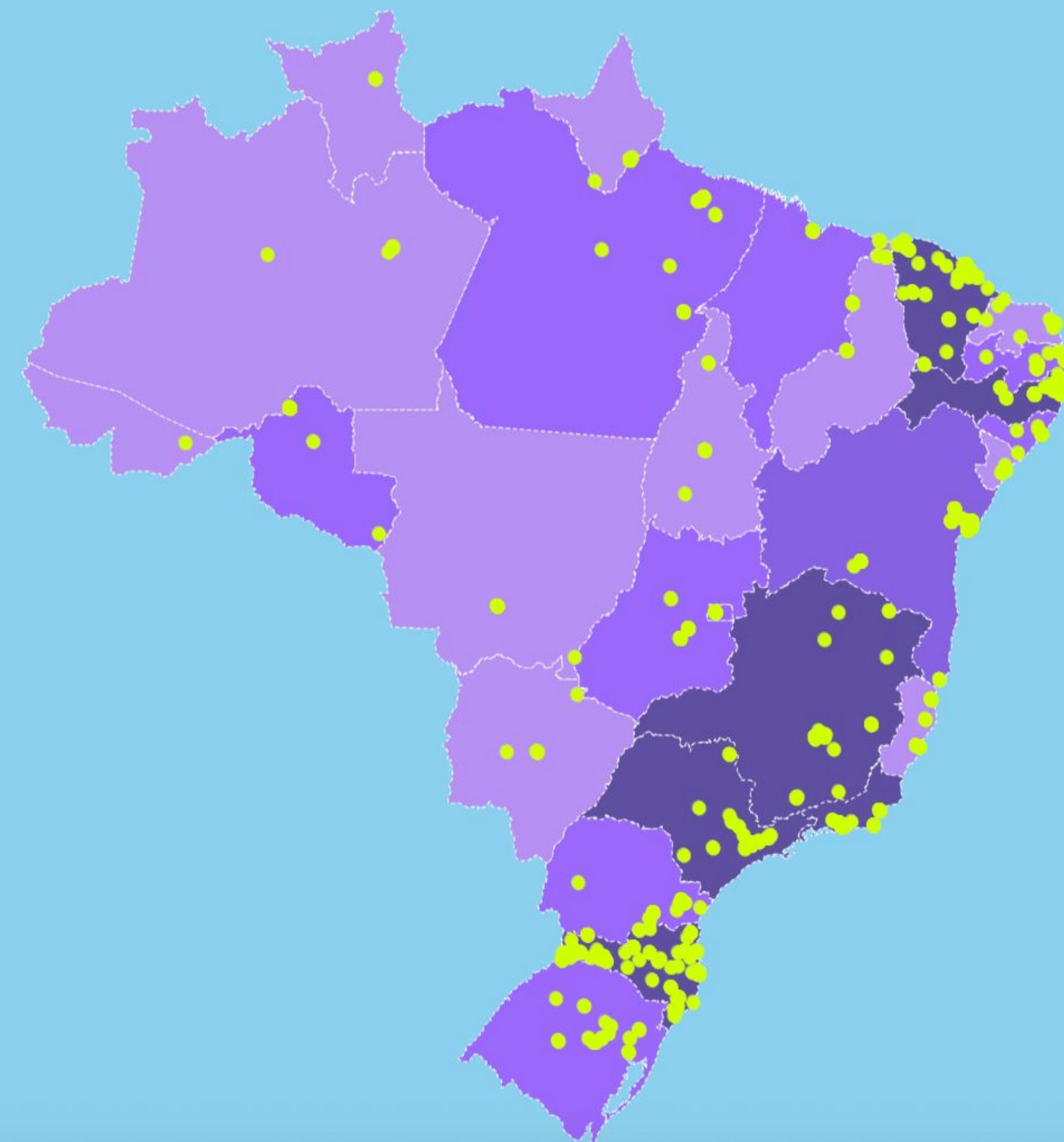
95%

taxa de
recomendação
de professores

cidadaniadigital.org.br/mapa

Filtros

Busque pelo nome da cidade, estado ou pelo nome da atividade. Clique nos ícones em destaque e confira a atividade mais próxima de você! Assim você confere informações como tema e data de acontecimento.



Nosso alcance

Em 5 anos realizamos 2255 atividades, em 1629 escolas, de 246 cidades nos 27 estados, com mais de 235 mil estudantes impactados.

O que oferecemos?

1

Caderno de aulas para professores



2

Curso de formação para professores



3

Mentoria para professores e escolas



4

Premiação e reconhecimento para escolas e secretarias



Curso de formação

2

Online e disponível no **Avamec**,
plataforma do Ministério da Educação

- **Gratuito e autoinstrucional**
- **Carga horária:** 60h (6 módulos)
- **Com certificado**
- **Turmas regulares**

- **Professoras(es) da educação básica**
- **Gestoras(es) escolares**
- **Equipes pedagógicas multidisciplinares**
- **Gestoras(es) e técnicos de secretarias de educação**
- **Educadoras(es) sociais**



ead.safernet.org.br



Alinhamento a marcos e leis:

Proteção de crianças e adolescentes

Resolução nº 245 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda (2024)

Convenção sobre os Direitos da Criança (1990) e Comentário geral nº 25 sobre direitos no ambiente digital (2021)

Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio (2019)

Programa de Combate à Intimidação Sistêmica - Bullying (2015)

Direitos digitais

ECA Digital (2025)

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (2018)

Marco Civil da Internet no Brasil (2014)

Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (2007)

Educação

Diretrizes nacionais de Educação Digital e Midiática (2025)

Lei sobre restrição de uso de celulares nas escolas (2025)

PL do novo Plano Nacional de Educação (2024-2034)

Estratégia Nacional de Escolas Conectadas (2023-2026)

Política Nacional de Educação Digital (2023)

BNCC (2017) e Complemento da BNCC sobre Ensino de Computação (2022)

Obrigado!